

## **AUTÓGRAFO Nº 0051-2007**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 0064-2007**

#### **Autoria do Projeto: Sr. PREFEITO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO CAMPINHO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - PROJETO PATRULHA MECANIZADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de bens móveis de propriedade do Município à Associação dos Produtores Rurais do Bairro do Campinho, objetivando o desenvolvimento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário (Projeto Patrulha Mecanizada).
1. As cláusulas e condições da presente permissão de uso serão aquelas constantes da minuta do Termo de Permissão de Uso, anexa, parte integrante da presente Lei.
2. A permissão de uso de que trata a presente Lei dar-se-á na forma prevista nos artigos 167 e 168 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública e remuneração por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.
3. A permissão de uso dos bens móveis à Associação dos Produtores Rurais do Bairro do Campinho será efetivada mediante a celebração de um Termo de Permissão de Uso, observadas as seguintes condições:
  - I. será gratuita;
  - II. utilização dos bens móveis exclusivamente para os fins a que se destinam;
  - III. não ceder os bens móveis ou seu uso, no todo ou em parte a terceiros;
  - IV. responsabilidade pela guarda, manutenção e conservação dos bens móveis;
  - V. devolver os bens móveis à municipalidade, quando assim determinado, nas condições de uso que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais causados pelo tempo;
  - VI. pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre os bens móveis.
4. A presente permissão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo se a permissionária alterar a destinação dos bens móveis, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições previstas no art. 3º desta Lei.
5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de setembro de 2007.

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**  
Presidente da Câmara

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**  
Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
1º Secretária

**MÁRCIO**  
2º Secretário

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. \_\_\_\_/2007.

“Que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho, objetivando o desenvolvimento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário (Projeto Patrulha Mecanizada)”.

**O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 44.547.305/0001-93, com Paço Municipal localizado na Avenida Siqueira Campos, 1.430, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ARRUDA GARMS**, portador do RG nº. 5.227.015 SSP/SP e do CPF/MF nº. 031.986.938-53, doravante denominado **MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO CAMPINHO**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 54.718.994/0001-05, com sede na Estrada Vicinal Paraguaçu - Borá, Bairro Rural do Campinho, neste ato representada pela sua Presidente, a Sr. **ELSA MARIA DOS SANTOS MAIOLI**, portador do RG nº. 19.336.362 e do CPF/MF nº. 247.140.848-60, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, devidamente autorizados nos termos da Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007, firmam o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente Instrumento tem por objeto a permissão de uso, a título precário e gratuito, de bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO, pela ASSOCIAÇÃO, objetivando o desenvolvimento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário (Projeto Patrulha Mecanizada).  
Parágrafo único. O objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar, constará de Plano de Trabalho específico, que integrará este Instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

##### I - do MUNICÍPIO

- a) Permitir o uso gratuito, pelo tempo de vigência deste Instrumento, dos bens móveis discriminados no Plano de Trabalho, mediante recibo;
- b) Coordenar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando e divulgando seus resultados;
- c) Designar um representante para acompanhar a execução deste Instrumento.

##### II - da ASSOCIAÇÃO:

- a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Estabelecer, de comum acordo com o MUNICÍPIO, regulamento para o cadastramento de produtores rurais e a utilização, por estes, dos bens discriminados no Plano de Trabalho;
- c) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos bens cujo uso lhe for permitido;
- d) Restituir ao MUNICÍPIO, ao término da vigência deste Instrumento, os bens recebidos, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens, independente de dolo ou culpa de seus prepostos ou dos produtores rurais usuários dos bens;
- e) Divulgar o presente Instrumento permitindo a participação de todos os agricultores da região de abrangência, independentemente de sua condição de associado;
- f) Assumir a responsabilidade por danos ou prejuízos a terceiros, por motivo de dolo, negligência ou imperícia de seus prepostos ou dos produtores rurais usuários dos bens.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere a alínea "b" do inciso II, desta Cláusula, estabelecerá

critérios, responsabilidades e as demais condições necessárias para a participação dos produtores cadastrados no Programa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Da Divulgação**

O MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO comprometem-se a fazer menção ao presente Instrumento sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos dele decorrentes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Da Vigência e da Prorrogação**

O prazo de vigência deste Instrumento será de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Da Denúncia e da Rescisão**

Este Instrumento poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007.

### **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

---

**CARLOS ARRUDA GARMS**

**Prefeito Municipal**

### **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO CAMPINHO**

---

**ELSA MARIA DOS SANTOS MAIOLI**

**Presidente**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**

**Presidente da Câmara Municipal**